



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0240.4/2020

Autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo Estadual de Saúde (FES).

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo Estadual de Saúde (FES).

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 08 de julho de 2020 e foi distribuído no dia 13 de julho de 2019 na Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual conforme prescreve o inciso II do Art. 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Segundo exposição de motivos do Secretário Estadual da Fazenda o projeto de lei pretende dar transparência pública para os recursos utilizados para o combate a COVID-19 na Secretaria de Estado da Saúde abrindo orçamento específico para contabilizar os gastos do Estado.

As fls. 06-7 dos autos do projeto de lei tem a seguinte explicação:

“.....

Esta agregação de despesas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 em uma ação orçamentária é uma recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua Nota Técnica SEI nº 21231/2020/ME, de 02 de junho de 2020, que foi publicada para prestar orientações aos entes da Federação quanto à contabilização e ao tratamento fiscal dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do



coronavírus (COVID-19), editada em função da sanção da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

.....
Aprovada a criação do presente crédito especial na LOA 2020, o Fundo Estadual da Saúde estará apto a solicitar o remanejamento das dotações relacionadas com o enfrentamento da COVID-19, que hoje estão consignadas em subação diversas, para esta que é o objetivo do presente Projeto de Lei, e conformidade com o que autorizado o art. 8º da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, permitindo que todas as despesas relacionadas com enfrentamentos da COVID-19 da Fundo Estadual da Saúde sejam concentradas e executadas em subação, criada exclusivamente para este fim.

Desta forma, observa-se também o que dispõe os artigos 42 e 43, §1º, inciso III, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

.....”

Visando aprimorar o projeto de lei acato a emenda apresentada pelo Deputado Marcos através de emenda substitutiva global para abrir rubrica específica de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) para alocação de recursos da saúde para os hospitais filantrópicos e clinicas de hemodiálise.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0240.4/2020, **através da emenda substitutiva global em anexo**, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator



Emenda substitutiva global ao projeto de lei nº 240.4/2020

Autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo Estadual de Saúde (FES).

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde (FES), oriundo da fonte de recursos 0.1.00 - recursos do tesouro - exercício corrente - recursos ordinários - Receita Líquida Disponível, com vista ao atendimento da programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º desta Lei, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas no programa de trabalho do FES, conforme programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

FERNANDO KRELLING

Deputado Estadual



ANEXO I

Ano Base: 2020

Ato Normativo

Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde	
Unidade Orçamentária	48091	Fundo Estadual de Saúde	
Subação	Administração de pessoal e encargos sociais - SES		
Código	10.122.0850.0949.001018		
3	Despesas Correntes		
31	Pessoal e Encargos Sociais		
31.90	Aplicações Diretas		
31.90.11 (0.1.00)	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 95.000.000,00	
Total		R\$ 95.000.000,00	



ANEXO II

Ano Base: 2020

Ato Normativo

Órgão	48000	Secretaria de Estado da Saúde
Unidade Orçamentária	48091	Fundo Estadual de Saúde
Subação	Enfrentamento da pandemia COVID-19	
Código	10.122.0430.1113.015037	
3	Despesas Correntes	
33	Outras Despesas Correntes	
33.90	Aplicações Diretas	
33.90.30 (0.1.00)	Material de Consumo	R\$ 50.000.000,00
33.90.39(0.1.00)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000.000,00
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.90	Aplicações Diretas	
44.90.52 (0.1.00)	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000.000,00
Total		R\$ 75.000.000,00

Subação	Repasse financeiro aos hospitais filantrópicos e municipais para enfrentamento da pandemia COVID-19	
Código	10.302.0430.0023.XXXXXXX	
3	Despesas Correntes	
33	Outras Despesas Correntes	
33.40	Transferências a Municípios	
33.40.41 (0.1.00)	Contribuições	R\$ 4.000.000,00
33.50	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	
33.50.41 (0.1.00)	Contribuições	R\$ 4.000.000,00
4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.40	Transferências a Municípios	
44.40.41 (0.1.00)	Contribuições	R\$ 3.000.000,00
44.50	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	
44.50.41 (0.1.00)	Contribuições	R\$ 4.000.000,00
Total		R\$ 15.000.000,00

Subação	Repasse financeiro para centro de hemoterapia e centro de pesquisas oncológicas para o enfrentamento da Pandemia COVID-19	
Código	10.302.0430.1090.XXXXXXX	
3	Despesas Correntes	
33	Outras Despesas Correntes	
33.50	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	
33.50.41 (0.1.00)	Contribuições	R\$ 3.000.000,00



4	Despesas de Capital	
44	Investimentos	
44.50	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	
44.50.41 (0.1.00)	Contribuições	R\$ 2.000.000,00
Total		R\$ 5.000.000,00